RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.213 - MG (2019/0040751-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
RECORRENTE	:	ROSSINI ALVES DIAS (PRESO)
RECORRENTE	:	UILDO ALVES RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADOS	:	ELIDIO FERREIRA DA SILVA - MG106303N
		BIANCA LIBIA FERREIRA KER - MG180420
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM **HABEAS CORPUS**. NULIDADES. SUSTENTAÇÃO ORAL. PRECLUSÃO. INTERROGATÓRIO ANTES DA JUNTADA DO LAUDO COMPLEMENTAR. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. **PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF**. PRISÃO PREVENTIVA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

I - *"Havendo pedido expresso de sustentação oral, a ausência de intimação do advogado constituído torna nula a sessão de julgamento. Contudo, a nulidade deve ser arguida na primeira oportunidade em que a defesa tomar ciência do julgamento, levando ao conhecimento da Corte local, por meio do recurso cabível, a ocorrência do vício e o efetivo prejuízo, sob pena de preclusão. Precedentes"* (RHC n. 106.180/BA, **Quinta Turma,** de **minha relatoria,** DJe de 07/03/2019).

II - A jurisprudência desta Corte, há muito, se firmou no sentido de que a declaração de nulidade exige a comprovação de prejuízo, em consonância com o princípio da **pas de nullité sans grief**, consagrado no art. 563 do CPP. Precedentes.

III - No que concerne às insurgências relativas à prisão preventiva dos recorrentes, verifica-se, de plano, que as teses aventadas não foram objeto de apreciação no eg. Tribunal **a quo**, o que inviabiliza sua análise por esta Corte Superior, sob pena de **supressão de instância**. Precedentes.

Recurso ordinário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel

Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer

Relator